

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° _____ DE 2015

(Do Sr. Jean Wyllys)

Requer a realização de audiência pública para instruir este colegiado sobre a apreciação de matéria constante do Projeto de Lei nº 5.790/2013.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 24, III, combinado com o artigo 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para instruir esta Comissão de Seguridade Social e Família sobre matéria do Projeto de Lei nº 5.790 de 2013, que “dispõe sobre a proibição da prática de tatuagem nos olhos”.

Para a realização da audiência, sugiro que sejam convidados (as):

- a) Sr. Ministro de Estado da Saúde;
- b) Sr. João Alberto de Holanda, Presidente da Sociedade Brasileira de Oftalmologia;
- c) Sr. Jonathan Lake, médico oftalmologista e cirurgião;

- d) Sr. Luiz Flávio Gomes, Doutor em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade Complutense de Madri e Diretor-Presidente do Instituto Avante Brasil;
- e) Sra. Mariana Alves Lara, Doutoranda em Direito Civil pela Universidade de São Paulo, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), professora de Direito Civil e autora do livro "O Direito à Liberdade de Uso e (Auto) Manipulação do Corpo";
- f) Sr. Thiago Ricardo Soares, conhecido com T. Angel, historiador e coordenador do Grupo de Estudos sobre Modificações Corporais.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.790, de 2013, de autoria do Deputado Rogerio Peninha Mendonça, tem por objetivo proibir a prática da tatuagem nos olhos, também conhecida como “eyeball tattooing”.

A proposta pretende não somente banir como também enquadrar o “eyeball tattooing” no rol dos crimes de lesão corporal, qual seja, artigo 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de 1940 – Código Penal.

Compreendo, por óbvio, a preocupação do autor e do relator do referido projeto de lei com a saúde das pessoas. Afinal, esse tipo de tatuagem pode envolver alto risco de complicações a quem, por quaisquer motivos, se submete a ela.

Todavia, nem os argumentos iniciais do autor e muito menos o relatório apresentado trazem à baila os elementos necessários e suficientes para justificar a criminalização dessa prática de modificação corporal.

Diante das dúvidas que certamente permanecem e em nome da boa técnica legislativa e da qualidade da norma que se pretende produzir, faz-se necessário que os membros desta Comissão sejam instruídos sobre a prática

de tatuagem nas estruturas oculares (tanto na modalidade corretiva como na estética), seus impactos na saúde e seus possíveis desdobramentos jurídicos.

Dessa forma, a fim de evitar que legislemos com base em estigmas e baixas evidências científicas e, sobretudo, com o intuito de elucidar as questões que envolvem o tema, peço o apoio dos deputados e deputadas desta Comissão para que seja aprovado o presente requerimento de audiência pública, na qual o tema poderá ser debatido sob as perspectivas médica, penal e social.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2015.

Deputado JEAN WYLLYS